

000011

TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO

Lei 14.133/2021, Art.72, inciso I.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO

Casa João Pereira de Andrade

000012

PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

INTRODUÇÃO:

O presente Projeto Básico estabelece as diretrizes e critérios para a contratação de serviços advocatícios voltados para atuação no contencioso judicial da Câmara Municipal do Condado.

Reconhecendo a complexidade e a dinâmica do ambiente jurídico, bem como a necessidade de assegurar uma representação legal eficiente, esta contratação, portanto, visa a garantir a defesa dos interesses da Câmara Municipal perante os órgãos judiciais.

A atuação no contencioso judicial demanda expertise específica, diligência e capacidade estratégica por parte do profissional ou escritório de advocacia selecionado. Este objeto visa não apenas a representação em eventuais litígios, mas também o fornecimento de suporte jurídico especializado na condução de processos judiciais, buscando a resolução eficaz de questões legais que possam impactar a instituição.

A escolha do advogado ou escritório de advocacia será orientada pelos princípios da competência técnica, experiência em causas similares, ética profissional, e comprometimento com a defesa dos interesses da Edilidade. A transparência no processo de seleção e a conformidade com as normativas legais vigentes são elementos essenciais para assegurar a qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados.

Este Projeto Básico visa, assim, proporcionar um arcabouço claro e objetivo para a contratação de um profissional ou escritório que não apenas compreenda as nuances do contencioso judicial, mas que também esteja alinhado com os valores e objetivos desta instituição, contribuindo para a excelência na gestão legal e para a proteção dos interesses da Câmara Municipal do Condado diante do Poder Judiciário.

Considerando ainda que a Câmara Municipal do Condado não dispõe de servidor em seu quadro efetivo que atenda às demandas judiciais do referido Poder.

1.0 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, com ênfase no contencioso judicial, no exame de questões administrativas de maior complexidade, bem como no acompanhamento de atos de licitação, no suporte ao processo legislativo e na assessoria junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), para atender às necessidades da Câmara Municipal do Condado - PE, de acordo com as normas e condições previstas neste Projeto Básico.

2.0 JUSTIFICATIVAS:



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000013

A contratação pretendida visa suprir as necessidades de assessoria e consultoria no contencioso judicial da Câmara para atender às demandas em suas peculiaridades e para dar segurança jurídica perante os diversos órgãos do Poder Judiciário e aos órgãos de controle, quanto a exames de questões de maior complexidade, bem como no acompanhamento de atos de licitação, no suporte ao processo legislativo e na assessoria junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica no contencioso judicial a esta edilidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender às necessidades e resguardar o interesse público.

É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos custos com deslocamento de viagens constantes para diligências dos processos, tais como realização de sustentações orais, despachar com Juizes, Desembargadores, distribuir memoriais, realizar audiências, que geram custos com diárias e eventualmente com hospedagem, não onerando os gastos com pessoal através da contratação dos serviços especializados.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelas Câmaras Municipais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6.

No mesmo sentido, foi a Emenda Constitucional nº 45/2019, à Constituição do Estado de Pernambuco, aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, que acrescentou o art. 81-A, à Carta Estadual, instituindo as Procuradorias Municipais, fornecendo parâmetros objetivos gerais para sua formação e possibilitando que a Advocacia Pública Municipal seja exercida por advogados particulares, contratados através de sociedades de advogados.

Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, quais sejam: **formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória**



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000014

especialização do prestador de serviços, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a contratação de Escritório de Advocacia especializado [ou profissional individual] para atuação mais econômica e eficiente defesa dos interesses da Câmara Municipal do Condado.

3.0 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 Para contratação deverá ser apresentada a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

Se sociedade de advogados:

- a) **Ato constitutivo** em vigor da sociedade de advogados proponente, sendo (i) registro comercial, no caso de empresa individual, ou, (ii) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício, ou, (iii) comprovação da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo obrigatória a comprovação do registro do Escritório na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) **Prova de inscrição do escritório**, de seus sócios e integrantes não sócios que exerçam a atividade de advocacia, na Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- d) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade dos **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- f) Certidão de Regularidade dos **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal (sede da licitante);
- g) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela **Caixa Econômica Federal – CEF** ou declaração de inexistência de empregados;
- h) **Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho;
- i) Comprovação de **capacidade técnica** através de:



i.1) Atestados ou Certidões, fornecidos por entes públicos que comprovem ter a licitante prestado os serviços de assessoria ou consultoria jurídica a entes públicos;

j) **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;

Se advogado autônomo:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, com foto;

b) Cópia do CPF do licitante ou documento legal equivalente que conste a numeração do mesmo;

c) Carteira de Registro Profissional da ordem dos advogados do Brasil – OAB;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

f) Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (sede da licitante);

g) Comprovante de residência ou declaração equivalente;

h) Comprovação de capacidade técnica através de:

h.1) Atestados ou Certidões, fornecidos por entes públicos que comprovem ter o advogado prestado os serviços de assessoria ou consultoria jurídica a entes públicos;

j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;

4.0 DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, Caput, da Lei n.º 14.133/2021**, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO

Casa João Pereira de Andrade

000016

4.2 O valor global e valor mensal, para os serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato;

4.3 A partir da data de aniversário de apresentação da proposta, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das diárias efetivamente executadas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.000 – Poder Legislativo

01 031 0101 2002 0000 – Manutenção das Atividades Administrativas

CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO - CNPJ: 11.490.422/0001-09

Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro Condado - PE, CEP: 55940-000



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

3.3.90.39.99 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

7.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO

Casa João Pereira de Andrade

000017

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da presidência.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO

Casa João Pereira de Andrade

000018

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;



III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.2 A aplicação das sanções será de competência da Presidente da Câmara de Vereadores.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente deste Projeto Básico;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de Projeto Básico;

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

8.1.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000020

8.2.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal;

8.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

8.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequado dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.7 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta Contratação;

8.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico ou no contrato;

8.2.10 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

9.0 DA GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) designado, enquanto a fiscalização da avença por outro(a) servidor(a) designado pela Presidência.

9.2. Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Projeto Básico, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000021

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10.0 DOS SERVIÇOS:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO

Casa João Pereira de Andrade

000022

1. A consultoria deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pela Presidente da Câmara, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil, referente ao objeto contratado.

2. Prestar assessoria à Câmara dos Vereadores mediante indicação de advogado para assistir aos seus representantes ou prepostos perante quaisquer entes públicos ou privados em reuniões ou audiências e eventos em que a Câmara dos Vereadores venha a participar envolvendo fatos ou temas relacionados à interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo reflitam na Administração Pública, sempre que for convocado a comparecer seja à Sede da Câmara ou em qualquer outro local onde se realize o evento;

3. A consultoria e assessoria compreendem, ainda, a área **contenciosa administrativa**, onde o Contratado deverá atuar em defesa da Câmara dos Vereadores do Condado em quaisquer denúncias, autuações, multas, inquéritos e procedimentos administrativos ou criminais, perante quaisquer entes ou autoridades públicas, promovendo a sua defesa decorrente de fatos relacionados direta ou indiretamente, bem como elaborando requerimentos, representações, promovendo diligências, defendendo os seus interesses nos procedimentos em que figurar como órgão interessado, vítima, ofendido, representante, representado, indiciado ou a qualquer outro título, atuando com o empenho necessário para satisfação de seus interesses;

4. Na área **contenciosa judicial**, o contratado se obriga a propor, defender e acompanhar em todas as instâncias quantas ações se fizerem necessárias tanto naquelas já existentes na época da celebração do contrato, como nas propostas durante a sua vigência, por intermédio de sua equipe de Advogados integrantes da estrutura da sociedade, em todas as ações dos polos da demanda judicial a qualquer título, promovendo todos os atos processuais de defesa, tais como: elaboração de peças processuais, comparecimento às audiências, diligências, interposição de recursos processuais cabíveis, atuando em todas as Instâncias do Poder Judiciário de Pernambuco, inclusive perante o Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, promovendo sustentação oral nos Tribunais, quando necessário, enfim, atuando com eficiência e empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível para a Câmara dos Vereadores do Condado nos litígios em que for parte, compreendendo a capital e o interior do Estado do Pernambuco, para tanto sendo outorgada aos advogados integrantes da estrutura da sociedade procuração ou substabelecimento com cláusula “ad judícia”;

5. A Contratada deverá ainda promover diligências diversas no interesse da Câmara dos Vereadores do Condado, quando solicitado, tais como extração de cópias de processos judiciais, inquéritos, procedimentos administrativos ou quaisquer outros;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO

Casa João Pereira de Andrade

000023

6. A Contratada deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara dos Vereadores do Condado, inerentes ao objeto do contrato;

7. A Contratada e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara dos Vereadores do Condado durante e após a vigência do contrato.

8. Realizar defesas Administrativas junto aos Órgãos de fiscalização do Poder Legislativo, em especial o Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE /PE.

9. Assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal no aspecto jurídico, não incluindo reformas à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

10. Elaborar pareceres sobre os processos administrativos de servidores e membros do Poder Legislativo.

11. Defender em juízo as prerrogativas da Câmara Municipal.

II. No tange aos atos de licitação:

II.1. Elaboração de minutas de atos administrativos relacionados às licitações e contratos de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação e em vigor na Câmara;

II.2 Elaboração de pareceres jurídicos acerca da das minutas dos editais, ratificação de processos de contratação direta, revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer as licitações e contratos de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação e em vigor na Câmara;

II.3 Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto à Comissão de Licitação/Agente de Contratação ou relacionadas às licitações e contratos de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação e em vigor na Câmara Municipal do Condado;

II.4 Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de pareceres jurídicos, acerca de licitações e contratos públicos de maior complexidade e relevância técnica e econômica;

II.5 Consultoria e assessoramento em processos licitatórios, auxiliando a Câmara na interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021.

III. Os serviços a serem prestados no âmbito da consultoria e assessoria legislativa com ênfase no processo legislativo para a Câmara Municipal de Condado incluem:

1. Assessoria no Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO - CNPJ: 11.490.422/0001-09

Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro Condado - PE, CEP: 55940-000



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000024

- a) Elaboração, revisão e análise técnica de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções e indicações.
- b) Pareceres técnicos sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições apresentadas.
- c) Apoio na tramitação de matérias legislativas, acompanhando reuniões, sessões plenárias e comissões permanentes e temporárias.
- d) Atualização e orientação sobre normas constitucionais, regimentais e legislativas aplicáveis ao processo legislativo.

2. Assessoria nas Comissões Legislativas

- a) Apoio jurídico e técnico à atuação das comissões permanentes e temporárias, orientando sobre prazos, procedimentos e competências.
- b) Elaboração de relatórios, pareceres e estudos técnicos para subsidiar os trabalhos das comissões.
- c) Acompanhamento da instrução legislativa de projetos, desde sua proposição até a votação final.

3. Suporte Jurídico na Atuação Parlamentar

- a) Orientação aos vereadores sobre direitos e deveres parlamentares.
- b) Elaboração de respostas a consultas jurídicas dos vereadores sobre matérias legislativas.
- c) Apoio técnico na realização de audiências públicas e sessões plenárias.

IV. Relacionam-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos interessados na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características da Câmara Municipal do Condado para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já advertidos de que tais informações servem apenas para balizamento das propostas, sendo que a modificação superveniente de tais características ou o aumento de volume de processos não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do contrato:

1. A Câmara Municipal do Condado é dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede no próprio Município do Condado;
2. A Contratada deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara de Vereadores do Condado de forma que a assessoria, consultoria em atendimento ao objeto do contrato de forma eficiente;
3. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado, exceto custas judiciais das postulações do Poder Legislativo;
4. A Câmara é composta por 11 (onze) Vereadores (as).

V. Demais encargos da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000025

1. A Contratada arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida pelo Município do Condado, telefonemas, xerocópias, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;

VI. Do local da prestação dos serviços.

Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal ou em outro local em que a sociedade ou profissional desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco.

VII. Da estrutura mínima exigida para a Pessoa Jurídica contratada.

1 – A Sociedade de Advogados ou profissional deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:

a.) estar em regular situação de registro na OAB/PE, comprovados mediante certidão expedida pela OAB/PE, apresentada no ato de assinatura do contrato;

b.) os advogados sócios, associados e empregados deverão estar devidamente registrados e em dia com as suas obrigações perante a OAB, e sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia, o que será comprovado mediante certidão expedida pela OAB/PE.

VIII. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.

1) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que atendidas as condições de que trata o subitem “4” deste Projeto Básico.

2) O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo na condição do subitem “4.3” e por motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 14.133/2021, bem como o equilíbrio contratual necessário.

IV. Planilha Orçamentária

Planilha Orçamentária de Custo Máximo

[Estimativa de preços em conformidade com o art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021].

Item	Catser	Descrição dos serviços	Custo mensal máximo admitido de R\$	Custo total para os 12 (doze) meses R\$
1	25615	Contratação de advogado ou sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com ênfase no contencioso judicial e quanto a exames de questões	R\$ 11.600,90	R\$ 139.210,80



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000026

	administrativas de maior complexidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal do Condado – PE.		
--	--	--	--

O valor de que trata a tabela acima foi calculado em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, e teve por parâmetro o preço praticado por outras edilidades em serviços semelhantes.

Por fim, insta salientar que o valor referencial está em consonância aos constantes da TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OAB/PE – (Atualizada 2025), já que a referida tabela recomenda como valor MÍNIMO, a título de honorários, para Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 (mensais)¹, o valor de R\$ 9.553,41 (nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).

Condado - PE, 02 de janeiro de 2025.


JAKSON LUIZ DA SILVA
Agente Especial

¹ **DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 213, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024** - Aprova, para o exercício de 2025, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981. [Seq.: 51 – Cód. IBGE: 260460 – UF: PE – Município: Condado – Coeficiente: 1,4]